



DECRETO Nº 965

de 20 de setembro de 2011

Dispõe sobre a criação de Livros de Tombo e Registro de Patrimônio Histórico e Artístico, material e imaterial de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art.

82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, D E C R E T A:

Art. 1º.

A Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, terá cinco Livros de Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere este Decreto, a saber:

I.

Livro de Tombo Histórico (arquitetura, obras de arte sacra, etc.);

II.

Livro das Belas Artes;

III.

Livro de Arqueologia;

IV.

Livro de Tombo Paisagístico (paisagens dotadas de rara beleza);

V.

Livro de Tombo das Artes Aplicadas - (produção artística que se orientam para o mundo cotidiano, pela criação de objetos, de peças e/ou construções úteis ao homem em sua vida diária).

Parágrafo único .

Cada um dos Livros do Tombo e Registro poderá ter tantos volumes quantos forem necessários aos tombamentos e aos registros de patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do Município de Corumbá.

Art. 2º.

O registro de bens históricos, artísticos e culturais de natureza imaterial de Corumbá será efetuado nos seguintes livros:

I.

Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II.

Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social da população;

III.

Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV.

Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, raças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 3º.

Para os fins deste Decreto, constitui o patrimônio histórico e artístico de Corumbá o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

1º

Os bens a que se refere este artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, depois de inscritos, separada ou agrupadamente, num dos seis Livros do Tombo de que trata este Decreto.

2º

As disposições deste artigo aplicam-se a bens pertencentes às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º.

O tombamento e/ou o registro dos bens pertencentes à União, ao Estado e a pessoas físicas far-se-á por ofício, por ordem do Prefeito Municipal e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, mas deverá ser notificada à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada e/ou registrada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 5º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de setembro de 2011; 233º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Decreto Nº 965/2011 - 20 de setembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em